

LEI N° 574/73, de 19 de Setembro de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com a tradição local, e observada a Legislação Federal, ficam declarados feriados Municipais as seguintes datas religiosas:

20 de Janeiro - SÃO SEBASTIÃO

11 de Outubro - N.S. dos REMÉDIOS (Padroeira).

6º FEIRA DA FAIXÃO - (móvel)

Artigo 2º - Fica igualmente declarado Feriado Municipal o dia 27 DE NOVEMBRO, data da emancipação político-administrativa do Município de Tabapuã.

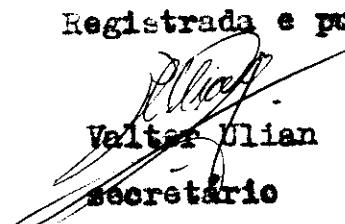
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de setembro de 1973.


MUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Walter Ulian
secretário

